



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE FINANÇAS

Boletim de Serviço Eletrônico em 20/11/2023



PORTARIA PROF/REITORIA-UFOP Nº 48/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece normas e procedimentos referentes ao registro do instrumento de cobrança no sistema Contratos.gov.br.

O PRÓ-REITOR DE FINANÇAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Reitoria nº 255, de 02 de junho de 2021, e no uso de suas atribuições legais específicas de Ordenador de Despesas da Universidade Federal de Ouro Preto, conferidas pela Portaria Reitoria nº 180, de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto no Manual Compras.gov.br Contratos, versão 1.23.0/ago/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de amplo conhecimento e divulgação do tema no âmbito da UFOP, antes de 1º de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria dispõe a obrigatoriedade do registro de instrumento de cobrança no sistema Contratos.gov.br (Comprasnet/Contrato) referente a todas as despesas, cujos empenhos são originados neste sistema.

Art. 2º Entende-se por instrumento de cobrança o documento, emitido pelo Contratado, que detalha a transação comercial de fornecimento de material ou prestação de serviço, para cobrança do pagamento pela UFOP, podendo ser feito sob a forma de nota fiscal, fatura, recibo ou outro documento com as mesmas características e legitimidade.

Art. 3º Para as despesas referentes aos contratos de fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, a inserção do instrumento de cobrança será realizada pelo gestor/fiscal de seu respectivo contrato conforme as seguintes orientações:

I - o gestor/fiscal deverá abrir processo de pagamento, inserir o instrumento de cobrança e enviar o Processo para a Coordenadoria Financeira realizar a Conformidade Fiscal;

II - após a realização da conformidade fiscal, o processo será retornado ao gestor/fiscal com ateste informando que o instrumento de cobrança está apto a ser inserido no sistema de Contratos;

III - a inserção dos instrumentos de cobrança no Sistema de Contratos deverá observar os procedimentos do Manual Compras.gov.br Contratos.

Art. 4º Para as despesas referentes às contratações de fornecimento de bens e serviços de natureza não continuada, ficam estabelecidas como unidades de registro do instrumento de cobrança:

I - Divisão de Almoxarifado: para despesas referentes a aquisição de material de consumo e material permanente;

II - Coordenadoria de Licitações e Contratos: para despesas com prestação de serviços sem termo de contrato;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, conforme Parágrafo único do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

EDUARDO CURTISS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Curtiss dos Santos, PRÓ-REITOR(A) DE FINANÇAS**, em 20/11/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0627036** e o código CRC **C180FDDF**.